

RESOLUÇÃO CONSEPE 57/2006

**APROVA O REGULAMENTO DO
COMPONENTE CURRICULAR
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO
CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL, DO
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 29/2006 - Processo 29/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do componente curricular “Atividades Complementares” do curso de Química Industrial, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 57/2006

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES”

**CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**

DEFINIÇÃO

Constituem-se atividades complementares toda e qualquer atividade que vise à complementação do processo de ensino-aprendizagem, para compor o plano de estudos do Curso. As atividades complementares são ofertadas como atividades didático-científicas, previstas como horas/atividade, no currículo do curso de Química Industrial. Oferecerão flexibilidade e contextualização concretas ao Curso, uma vez que assegurarão a possibilidade de introduzir novos elementos teórico-práticos gerados pelo avanço da área de conhecimento em estudo, permitindo, assim, sua atualização.

Artigo 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do curso de Química Industrial, do câmpus de Bragança Paulista, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), disposta na diretriz curricular para o referido Curso.

Artigo 2º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Artigo 3º A Coordenação de Curso tem as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 57/2006

- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares, internos e externos;
- VI. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- VII. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- VIII. comunicar oficialmente à Secretaria de Câmpus a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Artigo 4º As atividades complementares do curso de Química Industrial são de caráter obrigatório, com um total de 160 horas, e podem ser de natureza correspondente à participação em cursos, congressos, seminários, palestras, jornadas, conferências, simpósios, viagens de estudo, encontros, estágios, projetos de pesquisa ou de extensão, atividades científicas, de integração ou qualificação profissional, monitoria, publicação e apresentação de trabalhos ou outras atividades definidas.

§ 1º A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

Artigo 5º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, para a conclusão do seu Curso.

Parágrafo único. Ao final do último semestre letivo, o Coordenador de curso atribuirá ao aluno que estiver em situação de provável formando, o conceito S (suficiente), pelo cumprimento das horas previstas para Atividades Complementares, e I (insuficiente), pelo não-cumprimento das horas previstas.

Artigo 6º Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

§ 1º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo do semestre, conforme previsto no Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 57/2006

§ 2º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão de estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

Artigo 7º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Química Industrial.

Artigo 8º Este Regulamento entra em vigor, para o curso de Química Industrial, a partir da data de sua aprovação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 57/2006

ANEXO
TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tipo de Atividade⁽¹⁾	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Documentação comprobatória
1- Cursos de extensão na área de atuação realizados na Universidade São Francisco	Horas previstas no curso de extensão	Certificado com carga horária
2- Cursos de extensão na área de atuação realizados em outra universidade ou em outras organizações	Número de horas convalidadas definido pela Coordenação de Curso	Certificado com carga horária
3- Cursos de língua estrangeira	Até o limite de 40h	Certificado com carga horária
4- Cursos de informática	Até o limite de 30h	Certificado com carga horária
5- Monitorias com bolsa ou realizadas na forma voluntária com orientação	Até o limite de 40h	Declaração do orientador e relatório
6- Elaboração de material didático	5h por cada material até o limite de 20h	Declaração do orientador e relatório
7- Colaboração em projetos de pesquisa como aluno de iniciação científica com orientação, com ou sem bolsa ^(2, 3)	Até o limite de 80h	Declaração do orientador e relatório
8- Apresentação de trabalho em eventos científicos (pôster)	10h/por trabalho até o limite de 40h	Cópia da inscrição e certificado de participação
9- Apresentação de trabalho em eventos científicos (oral)	20h/por trabalho até o limite de 40h	Cópia da inscrição e certificado de participação
10- Publicação em revistas científicas não indexadas	40h por publicação até o limite de 80h	Cópia do trabalho e do aceite
11- Publicação em revistas científicas indexadas	80h por publicação até o limite de 80h	Cópia do trabalho e do aceite
12- Premiações ou distinção em congressos ou simpósios	20h por prêmio até o limite de 60h	Cópia da premiação
13- Participação em congresso como ouvinte	10h/por congresso até o limite de 40h	Comprovante de participação como ouvinte
14- Participação em projetos de extensão	20h/atividade até o limite de 40h	Certificado
15- Ministrante de cursos e palestras	10h/atividade até o limite de 40h	Certificado
16- Disciplinas cursadas na área de atuação em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas mediante de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares	Histórico escolar da outra instituição de ensino superior

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 57/2006

Tipo de Atividade⁽¹⁾	Número de horas para convalidação em Atividades Complementares	Documentação comprobatória
17- Disciplinas do próprio curso da Universidade São Francisco, mas de um currículo anterior, extinto ou não, desde que não tenham sido convalidadas mediante de aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular durante o processo de matrícula	Até o limite de 50% da carga horária para Atividades Complementares	Histórico escolar
18- Disciplinas de qualquer curso da Universidade São Francisco	A critério do coordenador do curso	Histórico Escolar
19- Monografia de Conclusão de Curso	Até o limite de 34 horas	Ata de Aprovação da Banca Examinadora

- (1) Atividades não previstas ou sujeitas a dúvidas na presente tabela serão avaliadas pelo Coordenador do Curso.
- (2) Desde que não usado na convalidação de horas de estágio supervisionado.
- (3) Projeto registrado no Programa de Iniciação Científica da Universidade São Francisco.